



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



RESOLUÇÃO Nº 007, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO

ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

Art. 2º A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, salvo determinação posterior.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos principais da Escola do Legislativo:

- I – promover a educação política e cidadã no Município de Madre de Deus de Minas;
- II – aproximar o parlamento da sociedade através da participação popular;
- III – aprimorar as funções legislativa, fiscalizadora, deliberativa, julgadora, política-parlamentar e educativa da Câmara Municipal; e
- IV – fomentar o desenvolvimento técnico-administrativo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Tel/fax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madredeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madredeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - difundir a Constituição Federal, proporcionando o conhecimento da população sobre a organização do Estado, o funcionamento dos Poderes Públicos, as atribuições dos agentes políticos e o papel dos cidadãos na democracia;
- II – estimular a participação popular de modo a favorecer o engajamento da população nas atividades legislativas e contribuir para o fortalecimento dos valores democráticos;
- III – favorecer o combate à apatia política, ao coronelismo e ao clientelismo;
- IV - capacitar os servidores públicos da Câmara Municipal, proporcionando o aprimoramento de suas habilidades e conhecimentos técnicos;
- V- oferecer cursos e atividades voltadas aos vereadores, visando sua atualização e um aprofundamento em temas relacionados à atividade parlamentar;
- VI – apoiar o processo legislativo e seu aprimoramento por meio de estudos em legística e da utilização de linguagem simples e acessível;
- VII - fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento na área legislativa e em temas de interesse político-institucional;
- VIII – preservar e disseminar a história sociopolítica de Madre de Deus de Minas, reunindo e conservando dados e fatos históricos, e promovendo o civismo local; e
- IX – disseminar os princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Escola do Legislativo:

- I – desenvolver anualmente o projeto Parlamento Jovem Minas, em parceria com a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG, para os estudantes do Ensino Médio;
- II – desenvolver projetos de formação cidadã para outras faixas etárias, de acordo com sua viabilidade, tais como:
 - a) Câmara Mirim, voltado às crianças e adolescentes do Ensino Fundamental;

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



- b) Constituição em Miúdos e demais coletâneas, voltado ao público infanto-juvenil;
 - c) Gincana do Saber, voltado ao público infanto-juvenil; e
 - d) Sábio Cidadão, voltado ao público idoso;
- III - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e ocupantes de cargos de provimento em comissão no início de cada Legislatura;
- IV – apoiar o desenvolvimento de atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório, junto ao Departamento de Pessoal ou equivalente;
- V - oferecer cursos, palestras e capacitações para os vereadores, servidores públicos e funcionários terceirizados, com temas relevantes nas áreas legislativas e pertinentes às suas funções;
- VI – oferecer aos vereadores e servidores a participação em seminários, fóruns, encontros e workshops com temas relevantes nas áreas legislativas e pertinentes às suas funções;
- VII – possibilitar aos servidores complementarem ou continuarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- VIII – criar e desenvolver ações para conscientização política e cidadã voltadas à sociedade civil;
- IX – incentivar e promover estudos, publicações e pesquisas voltados para o aprimoramento do processo legislativo, da transparência, da modernização e eficiência na gestão pública;
- X - fomentar pesquisas técnico-acadêmicas, em cooperação com outras instituições de ensino médio, técnico e superior;
- XI – criar grupos de estudo em *legística*, *plain language* e temas pertinentes ao legislativo com vereadores, servidores, professores, estudantes e/ou demais interessados;
- XII – orientar os estagiários e apoiar a organização do Programa de Estágio da Câmara Municipal em conjunto com o Departamento de Pessoal ou setor equivalente;
- XIII – estabelecer parcerias institucionais, acordos de cooperação técnica e convênios;
- XIV - promover o intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas de todo o país em assuntos atinentes ao parlamento e em torno do campo temático de suas comissões;

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



XV – criar, desenvolver e manter o Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos para conservação e divulgação da história e memória política do Município de Madre de Deus de Minas; e

XVI – criar e manter uma biblioteca legislativa física e virtual com um banco de informações e referências bibliográficas que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira.

§1º O programa mencionado no inciso XII deverá ser regulamentado por resolução própria e os demais por ato próprio da Mesa Diretora, no que couber.

§2º As capacitações e participações em eventos a serem ofertadas mencionadas nos incisos V e VI poderão abranger atividades e afins em outros municípios, estados ou distrito federal, observada a legislação para contratações públicas.

Seção III

Dos Eventos

Art. 6º A Escola do Legislativo poderá promover eventos que visem o debate, a troca de experiências, a disseminação de conhecimentos sobre temas relacionados ao Poder Legislativo e à vida política municipal e/ou que busquem os objetivos principais e específicos estabelecidos nesta Resolução.

Seção IV

Das Premiações

Art. 7º A Escola do Legislativo poderá instituir premiações como forma de reconhecer e valorizar iniciativas de destaque que contribuam para o fortalecimento da democracia, a participação popular e o desenvolvimento político-institucional do Município de Madre de Deus de Minas.

Art. 8º A concessão das premiações observará o regime da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la, e será regulamentada, no que couber, por meio de ato próprio aprovado pelo Conselho Geral, estabelecendo os critérios, procedimentos e requisitos específicos para a seleção dos premiados, bem como a composição de comissões avaliadoras, quando necessário.

Olson Fajardo

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



Art. 9º Fica autorizada à Escola do Legislativo, por intermédio da Mesa Diretora, a aquisição de bens para distribuição gratuita no intuito de compor as premiações estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O determinado no *caput* deste artigo se estende aos materiais necessários à execução dos programas, projetos e atividades da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 10. A Escola do Legislativo de Madre de Deus de Minas é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas, projetos e atividades.

Art. 11. A Escola do Legislativo é composta pela seguinte estrutura orgânico-funcional:

I – Presidência;

II – Diretoria; e

III – Conselho Geral.

Art. 12. É parte integrante desta Resolução o Anexo Único contendo o organograma da Escola do Legislativo.

Seção I

Da Presidência

Art. 13. A presidência da Escola do Legislativo é exercida por um vereador nomeado dentre o corpo legislativo pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A função de Presidente da Escola do Legislativo pode ser desempenhada diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

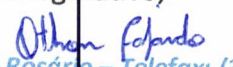
Art. 14. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - manter estreita relação com o Presidente da Câmara e à Mesa Diretora;

II – representar a Escola do Legislativo junto às entidades externas;

III – planejar, em conjunto com a Direção os programas, ações, capacitações e participações a serem oferecidos e realizados pela Escola do Legislativo;

 Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

 e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



- IV – presidir e convocar o Conselho Geral;
- V – requisitar os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;
- VI – celebrar acordos e parcerias com entidades, instituições e pessoas;
- VII – dirigir e orientar as atividades da Escola do Legislativo;
- VIII – assinar e expedir a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- IX – cumprir e fazer cumprir os objetivos e atribuições contidas nesta Resolução;
- X – acompanhar e avaliar seu programas e ações desenvolvidos;
- XI – expedir e assinar certificados e documentos; e
- XI – desenvolver outras atividades inerentes à função de Presidente da Escola do Legislativo;

Seção II

Da Diretoria

Art. 15. A diretoria da Escola do Legislativo é composta por:

- I – Diretor;
- II – Assessor; e
- III – Monitores.

Subseção I

Do Diretor

Art. 16. A direção da Escola do Legislativo será exercida por um Diretor, ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal designado pela Mesa Diretora, com formação em nível superior, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Preferencialmente será escolhido um servidor cuja formação superior seja na modalidade de Licenciatura e/ou com pós-graduação e/ou especialização na área da educação.

Art. 17. Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I – planejar, em conjunto com a Presidência os programas, projetos, atividades, ações, capacitações e participações a serem oferecidos e realizados pela Escola do Legislativo;
- II – manter estreita relação com a Presidência da Escola do Legislativo e a Mesa Diretora;
- III – orientar a elaboração dos programas e ações;



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



- VII – acompanhar as reuniões e demais trabalhos;
- VIII – manter atualizado o calendário dos eventos da Escola do Legislativo; e
- IX – executar outras atribuições afins.

Subseção III

Do Monitor

Art. 20. A função de Monitor da Escola do Legislativo é facultativa e poderá ser desempenhada por até 3 (três) monitores remunerados ou não, no que couber.

§ 1º A função de Monitor pode ser exercida por voluntários e/ou estagiários devidamente vinculados à Câmara Municipal.

§ 2º Em caso de monitor voluntário, será firmado Termo de Voluntariado entre a Escola do Legislativo e o interessado.

§ 3º Em caso de monitor estagiário, o mesmo será selecionado através do Programa de Estágio da Câmara Municipal e devidamente direcionado à Escola do Legislativo.

Art. 21. As atribuições do(s) Monitor(es) da Escola do Legislativo serão definidas pelo Diretor em ato próprio.

Seção III

Do Conselho Geral

Art. 22. O Conselho Geral é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo.

Art. 23. Compõe o Conselho Geral:

- I – a Mesa Diretora;
- II – o Presidente da Escola do Legislativo;
- III – o Diretor da Escola do Legislativo;
- IV – os Conselheiros;
- V – a Assessoria Jurídica;
- VI – a Assessoria Contábil.

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



Parágrafo único. A função de Conselheiro da Escola do Legislativo é facultativa e será desempenhada por até 2 (dois) vereadores escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 24. O Conselho Geral reunir-se-á no início de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente da Escola do Legislativo, o Diretor o substituirá na presidência do Conselho Geral.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente da Câmara decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente da Escola do Legislativo, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros.

Art. 25. Compete ao Conselho Geral:

- I – aprovar os projetos, atividades e ações a serem realizados;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações, bem como o cumprimento das metas estabelecidas;
- III – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- IV – propor modificações na estrutura da Escola do Legislativo nesta Resolução; e
- V – aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As atividades administrativas da Escola do Legislativo, sempre que possível, serão executadas com apoio dos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 27. As funções criadas por esta Resolução não serão remuneradas nem perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas atribuições, salvo determinação posterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as concessões de diárias aos vereadores e servidores nos termos da Lei.

Othon Fajda

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



Art. 28. Os programas, ações, eventos e premiações realizados pela Escola do Legislativo serão divulgados amplamente, utilizando-se de meios de comunicação internos e externos, para que a população e demais interessados possam participar e acompanhar as atividades.

Art. 29. A Escola do Legislativo de Madre de Deus de Minas, por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente da Câmara, poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior.

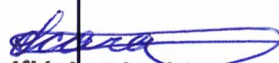
Art. 30. A Escola do Legislativo poderá integrar a Rede das Escolas dos Legislativos do Estado de Minas Gerais e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo – ABEL.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. A Mesa Diretora ou o Presidente da Câmara poderá regulamentar a presente Resolução por meio de Portarias e Atos, no que couber.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões “Sebastião Hipólito Pio”, 17 de novembro de 2023.


Luciflávio Dionísio de Carvalho

Presidente


Othon José Araújo Fajardo

Vice-Presidente


Valmir de Oliveira Santos

Secretário